

Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI N.º DE 2.668, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Desafeta área pública, autoriza cessão de uso gratuito, revoga artigo 2.º da Lei n.º 2.663/2011, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação primitiva, o terreno suburbano situado na Margem Direita do Rio Guandu, no perímetro desta Cidade de Baixo Guandu, com área de 46.324,85 m², onde estão edificadas as instalações do Parque de Exposição Agropecuária, situada entre a Rua Elvídio Detone, Avenida Tancredo de Almeida Neves, Avenida Álvaro Nunes Ferreira e Rua Projetada, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Baixo Guandu, sob n.º 5-377 de ordem, no livro número 2, em 12 de fevereiro de 1985, pertencente ao Município de Baixo Guandu - ES.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito, irretratável e irrevogável com o Estado do Espírito Santo, de uma área de terras medindo 170 x 80 metros, totalizando a área de até 13.600 m² (treze mil e seiscentos metros quadrados) do imóvel de propriedade do Município, descrito no artigo 1.º desta lei, com a finalidade de implantação de uma Escola do Programa Brasil Profissionalizado.

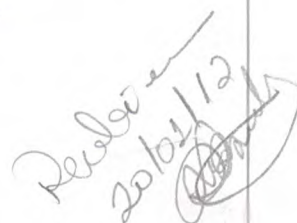
§ 1.º Fica estipulado o prazo de até 05 (cinco) anos para conclusão das obras e início do funcionamento da escola.

§ 2.º O não cumprimento do prazo estipulado no § 1.º deste artigo acarretará automaticamente a revogação da cessão de uso gratuito descrita no Art.2º da presente lei.

Art. 3.º - Fica revogado o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 2.663/2011.

Art. 4.º - A cessão de uso se dará por período de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.



Recebido em
20/12/11




Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à custa do orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar, se for necessário.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
Em 19/12/2011.

PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração e Finanças